



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI L Nº. /2025

Revoga a Lei Ordinária nº 3.774, de 09 de junho de 2010, e institui a Campanha Municipal de Promoção da Educação Ambiental no Município de Arapongas.

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Municipal de promoção da Educação Ambiental do Município de Arapongas, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e demais legislações pertinentes.

Art. 2º A Campanha Municipal de Promoção da Educação Ambiental deverá ser desenvolvida sem geração de despesa sem onerar o erário municipal e poderá contar com a participação voluntária de organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas privadas e demais segmentos interessados.

Art. 3º São diretrizes da Campanha Municipal de Promoção da Educação Ambiental:

I - Incentivo à realização de campanhas educativas sobre meio ambiente, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável;

II - Promoção de debates, palestras e eventos educativos sobre temáticas ambientais em parceria com escolas, universidades e organizações sociais;

III - Estímulo à criação de grupos comunitários e escolares voltados à educação ambiental;

IV - Valorização de saberes tradicionais e boas práticas locais voltadas à sustentabilidade;

V - Incentivo ao uso de plataformas digitais e redes sociais para disseminação de informações ambientais;

VI - Fomento ao intercâmbio de experiências entre municípios para o fortalecimento de boas práticas ambientais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

VII - Apoio a projetos e iniciativas ambientais sem impacto financeiro para os cofres públicos municipais;

VIII - Promoção da conscientização sobre doenças causadas pelo descaso com o meio ambiente, incluindo doenças de veiculação hídrica, respiratórias e zoonoses.

Art. 4º As ações decorrentes desta campanha de promoção serão implementadas por meio de colaboração entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a sociedade civil, instituições de ensino e setor privado, por meio de parcerias institucionais e voluntariado.

Art. 5º Fica revogada a Lei Ordinária nº 3.774, de 09 de junho de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 07 de fevereiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Campanha Municipal de Promoção da Educação Ambiental no Município de Arapongas, promovendo a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de práticas sustentáveis. A degradação ambiental tem sido um dos grandes desafios da atualidade, impactando diretamente a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. A educação ambiental se apresenta como um instrumento essencial para sensibilizar e engajar a sociedade na adoção de hábitos mais sustentáveis e na mitigação dos impactos ambientais.

A iniciativa busca alinhar o município às diretrizes da Campanha Nacional e Estadual de Educação Ambiental, fortalecendo ações educativas e campanhas informativas voltadas à preservação dos recursos naturais, à redução da poluição e ao correto manejo dos resíduos sólidos. Além disso, destaca-se a necessidade de uma abordagem interdisciplinar e participativa, envolvendo diferentes segmentos da sociedade na promoção de um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

Outro ponto de grande relevância abordado no projeto de lei é a conscientização sobre doenças decorrentes do descaso com o meio ambiente, tais como doenças de veiculação hídrica, respiratórias e zoonoses. A falta de saneamento adequado, a poluição do ar e da água, além do descarte irregular de resíduos, contribuem para o surgimento e a disseminação de enfermidades que impactam diretamente a saúde pública. Dessa forma, a promoção da educação ambiental também se revela como um mecanismo preventivo de saúde coletiva, reduzindo custos e fortalecendo a qualidade de vida da população.

Importante ressaltar que a implementação desta campanha não acarretará custos para o erário municipal, pois será viabilizada por meio de parcerias institucionais, voluntariado e apoio do setor privado. A proposta visa fomentar o engajamento da comunidade e incentivar a responsabilidade socioambiental das empresas e instituições de ensino, consolidando um esforço conjunto em prol da sustentabilidade e do bem-estar social.

Além disso, esta proposição substitui a Lei Ordinária nº 3.774/2010, que incluía a Semana do Meio Ambiente no calendário oficial do município, trazendo uma abordagem mais ampla e efetiva sobre a educação ambiental. Com a revogação da referida norma, garantimos uma modernização da política ambiental municipal, alinhada às diretrizes estaduais e nacionais.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo para o município, promovendo a educação ambiental de forma acessível, contínua e eficaz. Trata-se de uma ação estratégica e necessária para garantir a preservação dos recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável de Arapongas. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.